



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURIDICO N.º 910/2019 - AJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 082-A/2014/PMX.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
017/2014/PMX. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
142/2014/PMX.**

Ao Gestor de Contratos:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a solicitação de sétimo Termo Aditivo de Alteração Contratual de Prorrogação de Prazo o qual faz referência ao Procedimento Licitatório que deu origem ao contrato administrativo N.º 142/2014/PMX, tendo como objeto do certame a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o departamento de gestão de contratos, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência, conforme requerimento justificado na assertiva da necessidade de continuidade de prestação dos serviços, constado dos autos a autorização da autoridade superior para, em caráter excepcional, prorrogar o contrato em prazo superior a sessenta meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Demonstrado nos autos que a contratação esgotou o prazo estipulado no dispositivo acima citado, remetemos à autorização expressa no parágrafo quarto do artigo 57 da lei de licitações o qual dispõe a possibilidade de prorrogação por doze meses, além dos sessenta meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

Nesse particular, restou constatado que a administração pretende formalizar novo processo de inexigibilidade para contratação da empresa que, diante da satisfatória prestação dos serviços, faz-se necessária a sua manutenção.

Assim sendo, entendemos pela caracterização da excepcionalidade da referida prorrogação em quatro meses até que se conclua o procedimento para nova contratação. Lado outro, restou demonstrada a manutenção das condições de habilitação da empresa, permanecendo inalterada a sua proposta de preços.

Isto posto, **considerando as observações acima apontadas** em que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, **após certificado a**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

existência e suficiência de crédito orçamentário para tal e a manutenção das condições de habilitação da empresa, opina este Procurador Municipal viabilidade no pleito, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 29 de agosto de 2019.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017